

CONTRATO 21/2018
CONTRATO DE ALUGUEL DE SISTEMAS

O Município de CERRO GRANDE/RS, poder executivo, pessoa jurídica de direito público, Com sede à Rua América, 100, centro, Inscrita no CNPJ N.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro**, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BKR Informática LTDA**, com sede à Av. Ipiranga, 1190, na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.255.093/0001-79, inscrição estadual n.º 184/0003720, representada pelo **Gerente Técnico/Administrativo, Bel. Rodinei Benhur Pires, Analista de Sistema, cic 461.794.960-72**, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, ambas devidamente representadas tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviço, mediante às cláusulas e condições que, mutua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato, é o aluguel de Sistema por parte da contratante, fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SISTEMAS

Os Sistemas fornecidos pela Contratada para locação da Contratante, são os seguintes:

01	EDUCAR – Sistema de Educação.
02	SEPIN – Sistema de Saúde.
03	SIBAS – Sistema de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO ALUGUEL

Parágrafo 1º - Os valores ajustados do aluguel mensal dos Sistemas, serão de:

01	EDUCAR – Sistema de Educação.	R\$ 330,00
02	SEPIN – Sistema de Saúde.	R\$ 330,00
03	SIBAS – Sistema de Assistência Social.	R\$ 220,00

Parágrafo 2º - Os valores dos aluguéis mensais, serão corrigidos com base no IGPM(FGV), pelo índice acumulado deste, no período pactuado anteriormente a renovação do contrato, ou seja 01 (um) ano. Ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 3º - As faturas referentes aos pagamentos, será cobrada no Banco **Banrisul Agência de Chiapetta/RS N.º 588 Conta 06.004150.0-5**.

Parágrafo 4º - Os vencimentos das parcelas, ocorrerá no dia **10º (décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo 5º - Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um), mais juros de 1% (um) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS

Concessão da licença: A Contratada concede à Contratante o direito de uso dos sistemas descritos acima.

Parágrafo 1º - Direitos Autoriais: O(s) Sistema(s) pertence(m) à contratada e é protegido pela Legislação Nacional. Assim à contratante deve tratar o(s) Sistema(s) como qualquer outro material protegido pelo direito autoral.

Parágrafo 2º - Outras Restrições: é vedada a sub-locação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) Sistema(s) objeto(s) deste contrato a um outro usuário. Assim como, é vedada a engenharia reversa, bem como decompilar ou decompor o(s) referido(s) Sistema(s).

Parágrafo 3º - Responsabilidades por danos indiretos: Em nenhuma hipótese à Contratada será responsável por qualquer dado decorrente do uso, ou da impossibilidade de usar o(s) referido(s) Sistema(s), ainda que à Contratada tenha sido alertada quando à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Treinar à Contratante na utilização e operação dos sistemas locados, através de funcionários especializados da Contratada, mediante cobrança de valores de quilometragem rodada e hora técnica, sendo respectivamente R\$ 0,80 (oitenta centavos) o KM rodado e a hora técnica de trabalho R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 2º - Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização dos Sistemas.

Este suporte será gratuito quando prestado via telefone e internet, e cobrado R\$ 0,80 (oitenta centavos) o KM rodado e a hora técnica de trabalho R\$ 80,00 (oitenta reais) quando exigir a presença do funcionário na sede da Contratante, por solicitação da mesma, fora do cronograma de visitas de manutenção periódica que a contratada fará à contratante.

Parágrafo 3º - Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

Parágrafo 4º - Adaptar os sistemas aos melhoramentos e alterações de ordem legal, cobrando apenas despesa de correio para envio dos disquetes e/ou manuais e despesa de locomoção quando necessária a presença de funcionário da Contratada, na sede da Contratante, conforme valores estipulados no Cláusula Quinta parágrafo 2º.

Parágrafo 5º - Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de **12 (Doze) meses**, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, caso as partes não manifestem por escrito, interesse em contrário, até **90 (Noventa)** dias antes do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A parte que desejar rescindir o presente Contrato, deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de **90 (Noventa)** dias. Em caso de rescisão se dar antes do término do prazo fixado, para o seu vencimento, a parte que provocar, pagará a outra, os valores correspondentes a metade do saldo devido até o seu fina, a titulo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DO CONTRATO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento, excluindo-se qualquer fórum por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em expressão de fé e verdade, e em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo para um só efeito, obrigando-se, doravante, estes que aqui comparecem e todos os seus sucessores legais, a cumpri-los mutuamente.

CERRO GRANDE - RS, 01 DE JULHO DE 2018.

CONTRATADA
BKR INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 73.255.093/0001-79

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
CNPJ 92.005.545/0001-09

TESTEMUNHAS:
